

ISSN 1677-7018

			- 3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532416	612	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532864	671
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532442	613	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532867	672
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532445	614	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532868	673
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532446	615	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532869	674
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532448	616	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532870	675
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532457	617	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532872	676
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532480	618	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532873	677
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532483	619	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532874	678
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532487	620	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532875	679
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532491	621	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532876	680
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532492	622	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532877	681
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532493	623	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532878	682
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532503	624	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532879	683
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532590	625	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532887	684
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532591	626	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532888	685
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532593	627	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532889	686
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532600	628	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532889	687
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532601	629	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532890	688
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532602	630	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532891	689
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532603	631	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532892 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532893	
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532679	632	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532906	690
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532680	633		691
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532681	634	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532917 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532940	692
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532682 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532683	635 636		693
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532690	637	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532942	694
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532691	638	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532959	695
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532692	639	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532960	696
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532693	640	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532961	697
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532694	641	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532966	698
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532695	642	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533002	699
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532746	643	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533005	700
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532747	644	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533021	701 702
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532748	645	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533032	702
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532769	646	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533067	703
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532780	647	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533068	704
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532786	648	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533075	705
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532787	649	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533079	706
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532788	650	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533080	707
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532795	651	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533081	708
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532796	652	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533082	709
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532812	653	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533083	710
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532819	654	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533085	711
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532821	655	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533086	712
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532822	656	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533099	713
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532823	657	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533100	714
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532825	658	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533101	715
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532826	659	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533126	716
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532827	660	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533180	717
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532828	661	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533193	718
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532829 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532830	662	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533194	719
	663	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533215	720
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532841 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532842	664 665	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533220	721
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532842 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532843	666	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533391	722
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532845	667	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533746	723
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532849	668	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533786	724
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532862	669	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533870	725
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532862 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532863	670	RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 534029	726
RECORDO EATRAORDINARIO II. 332803	0/0		

Conselho Nacional de Justiça

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no caput do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e na alínea "a" do inciso XIV do art. 6º do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, aprovado pela Portaria nº 9, de 7 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA VALADÃO DO NASCIMEN-TO ANTUNES, Técnico Judiciário, como substituta da Chefe de Seção/Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, nível FC-6, durante suas eventuais ausências, impedimentos e afastamentos legais.

> ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Secretário-Geral em Exercício

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 41, de 19 de outubro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 327.229, resolve:

Art. 1º Designar o servidor José Carlos Abelaira Filho, Técnico Judiciário, Diretor de Projetos do Departamento de Pesquisa Judiciária do Conselho Nacional de Justiça, nível CJ-3, como gestor dos Contratos CNJ n.º 09/2006 e n.º 10/2006, e como seu substituto o servidor Giscard Stephanou Silva, Analista Judiciário, Assessor I do Gabinete do Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça, nível CJ-1, ambos à disposição deste Conselho, para acompanhar e fiscalizar os referidos contratos, firmados respectivamente, com as empresas Rodrigo Legnari Ribeirão Preto ME e Informatic Comércio e Representações Ltda., referente à aquisição de 25 computadores portáteis (notebooks) e 25 conjuntos compostos de mouse e teclado sem fio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PEDRO DE ARAÚJO YUNG-TAY NETO Juiz Auxiliar da Presidência/CNJ

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITO-RAL, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 11.416, de 15.12.2006, resolve:

Aos cargos efetivos dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais será aplicada a tabela de vencimentos anexa a esta Portaria.

Ministro MARCO AURÉLIO

ANEXO (Portaria nº 26/2007) TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

			VIGÊNCIA					
			Ι	De 01 de junho de 2006 30 de novembro de 2006	a 5	De	01 de dezembro de 20 30 de junho de 2007	06 a
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAJ 33%	VENCIMENTOS (LEI N° 8.852/94)	VENCIMENTO	GAJ 36%	VENCIMENTOS (LEI Nº 8.852/94)
		15	5.301,50	1.749,50	7.051,00	5.593,72	2.013,74	7.607,46
		14	5.127,97	1.692,23	6.820,20	5.415,05	1.949,42	7.364,47
	C	13	4.960,13	1.636,84	6.596,97	5.242,11	1.887,16	7.129,27
		12	4.797,79	1.583,27	6.381,06	5.074,71	1.826,90	6.901,61
		11	4.640,79	1.531,46	6.172,25	4.912,69	1.768,57	6.681,26
		10	4.465,96	1.473,77	5.939,73	4.709,89	1.695,56	6.405,45
Analista		9	4.319,75	1.425,52	5.745,27	4.559,42	1.641,39	6.200,81
Judiciário	В	8	4.178,36	1.378,86	5.557,22	4.413,80	1.588,97	6.002,77
		7	4.041,61	1.333,73	5.375,34	4.272,84	1.538,22	5.811,06
		6	3.909,34	1.290,08	5.199,42	4.136,41	1.489,11	5.625,52
		5	3.762,08	1.241,49	5.003,57	3.965,69	1.427,65	5.393,34
		4	3.638,92	1.200,84	4.839,76	3.839,00	1.382,04	5.221,04
	A	3	3.519,80	1.161,53	4.681,33	3.716,37	1.337,89	5.054,26
		2	3.404,60	1.123,52	4.528,12	3.597,68	1.295,16	4.892,84
		1	3.293,18	1.086,75	4.379,93	3.482,80	1.253,81	4.736,61
		15	3.185,40	1.051,18	4.236,58	3.371,59	1.213,77	4.585,36
		14	3.081,18	1.016,79	4.097,97	3.263,96	1.175,03	4.438,99
	C	13	2.980,37	983,52	3.963,89	3.159,79	1.137,52	4.297,31
		12	2.882,87	951,35	3.834,22	3.058,94	1.101,22	4.160,16

× 1 *			1985.1 (8)		HE SERVICE SERVICES			
		11	2.788,57	920,23	3.708,80	2.961,34	1.066,08	4.027,42
		10	2.683,35	885,51	3.568,86	2.838,83	1.021,98	3.860,81
Técnico		9	2.595,53	856,52	3.452,05	2.748,19	989,35	3.737,54
Judiciário B A C	В	8	2.510,62	828,50	3.339,12	2.660,48	957,77	3.618,25
		7	2.428,47	801,40	3.229,87	2.575,56	927,20	3.502,76
		6	2.349,03	775,18	3.124,21	2.493,37	897,61	3.390,98
		5	2.260,42	745,94	3.006,36	2.390,26	860,49	3.250,75
		4	2.186,44	721,53	2.907,97	2.313,93	833,01	3.146,94
	A	3	2.114,90	697,92	2.812,82	2.240,06	806,42	3.046,48
		2	2.045,70	675,08	2.720,78	2.168,56	780,68	2.949,24
		1	1.978,78	653,00	2.631,78	2.099,36	755,77	2.855,13
		15	1.903,08	628,02	2.531,10	2.010,42	723,75	2.734,17
		14	1.835,54	605,73	2.441,27	1.935,72	696,86	2.632,58
	C	13	1.770,43	584,24	2.354,67	1.863,84	670,98	2.534,82
		12	1.707,65	563,52	2.271,17	1.794,66	646,08	2.440,74
		11	1.647,13	543,55	2.190,68	1.728,09	622,11	2.350,20
		10	1.585,33	523,16	2.108,49	1.657,16	596,58	2.253,74
Auxiliar		9	1.529,22	504,64	2.033,86	1.595,81	574,49	2.170,30
Judiciário	В	8	1.475,11	486,79	1.961,90	1.536,77	553,24	2.090,01
A		7	1.422,93	469,57	1.892,50	1.479,92	532,77	2.012,69
		6	1.372,63	452,97	1.825,60	1.425,23	513,08	1.938,31
		5	1.321,39	436,06	1.757,45	1.367,14	492,17	1.859,31
		4	1.274,73	420,66	1.695,39	1.316,70	474,01	1.790,71
	A	3	1.229,73	405,81	1.635,54	1.268,15	456,53	1.724,68
		2	1.186,34	391,49	1.577,83	1.221,41	439,71	1.661,12
		1	1.144,50	377,69	1.522,19	1.176,44	423,52	1.599,96

Diário da Justiça - Seção 1

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL

ATO GP Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a realização de auditoria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUS-TIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos incisos VIII e XIV do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e considerando o deliberado na Quinta Sessão Ordinária e/ou disposto na Certidão de Deliberação de 24 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Determinar a realização de auditoria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sediado em Porto Velho/RO

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do respectivo relatório.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O.U. e B.I. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Superior Tribunal Militar

DIRETORIA JUDICIÁRIA SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO SETOR DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS **APELAÇÃO Nº 2006.01.050267-0 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ
COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro ANTONIO APPARICIO
IGNACIO DOMINGUES. **APELANTES**: HELDER MARQUES DA CRUZ e MARCIO JOSÉ SABINO PEREIRA, Civis, condenados à pena de 05 anos de reclusão, como incursos no art. 254 do CPM, sendo fixado o regime fechado para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 02/02/2006. Advas. Dras. Lucia Maria Lobo, Defensora Pública da União, Amélia Gomes Kiffer e Rosângela Aze-

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa de nulidade da Sentença por falta de fundamentação, e, **no mérito**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo

íntegra a Sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 21/11/2006).

EMENTA: APELAÇÃO DA DEFESA. RECEPTAÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO EXCLUSIVO DAS FORÇAS ARMADAS. ART. 254 DO

1.Os apelantes são membros de organização criminosa ligados ao tráfico de entorpecentes, com atuação no eixo Rio - São Paulo. Detentores de péssimos antecedentes, com condenação por diversos crimes perante a Justiça comum, inclusive homicídios. Condenados perante esta Justiça Castrense pela estocagem de granadas pertencentes à Aeronáutica.

2. Afastada alegação da defesa de insuficiência de provas de autoria. A autoria da receptação prescinde da prova da autoria do furto das granadas. O art. 256 do CPM prescreve que "a receptação é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que

3. Conjunto probatório fartamente composto de provas documentais, testemunhais, além de indícios veementes da autoria.

4. Preliminar de nulidade de sentença por ausência de fundamentação não acolhida. No mérito, negado provimento aos apelos defensivos. Decisões unânimes.

HABEAS CORPUS Nº 2006.01.034267-2 - DF - Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. PACIENTE: JEAN KARLEN VIEIRA DA COSTA, ex-Sd Ex, indiciado nos autos da IPD nº 402/05, em trâmite na Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo ameaça de prisão por parte do Comando do Exército, em decorrência de eventual deserção, impetra o presente Habeas Corpus, em caráter preventivo, requerendo a expedição de salvoconduto, bem como o arquivamento da citada IPD. IMPETRANTE: Dr. Jaime de Oliveira Junior.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de

EMENTA: HABEAS CORPUS. DESERÇÃO. PRISÃO. ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO

O termo de deserção é instrução provisória que sujeita o desertor, desde logo, à prisão, não caracterizando qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Inteligência do art. 452 do CPPM. Comprovada em Inspeção de Saúde a incapacidade definitiva do

desertor, este fica isento da reinclusão no Serviço Militar e ,conseqüentemente, da ação penal, o que reforça a necessidade de apre-sentação voluntária do desertor se estiver acometido de enfermidade

Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2006.01.007374-0 - BA - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Relator para o Acórdão Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **RE**-CORRENTE: A MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 6ª CJM, de ofício. **RECORRIDA**: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 6ª CJM, de 25/08/2006, que concedeu reabilitação ao ST Ex MAURO CAVALCANTE DE SOUZA FILHO.

Adv. Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União. **DECISÃO**: O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Recurso de ofício, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada. (Sessão de

EMENTA: REABILITAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. REGISTROS CRIMI-

NAIS. CABIMENTO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. È cabível a reabilitação, desde que existam registros processuais penais hábeis a trazer algum tipo de restrição ao exercício da cidadania. Preenchidos os requisitos legais, é cabível a reabilitação do requerente. Pedido deferido. Recurso improvido. Decisão majoritá-

RECURSO CRIMINAL Nº 2006.01.007383-2 - RJ - Relator Ministro MARCUS HERNDL. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1º CJM, de 19/09/2006, proferida nos autos da IPD nº 379/05, que rejeitou a denúncia oferecida contra o ex-Cb Mar PAU-LO VITOR DE OLIVEIRA, como incurso no art. 190, § 1º, do CPM. Adva. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União. DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da preliminar argüida pelo Ministério Público Militar, e, no mérito, negou provimento ao Recurso Ministerial para manter a Decisão exarada pela MM. Juíza- Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb Mar PAULO VITOR DE OLIVEIRA. (Sessão de 23/11/2006)

EMENTA: DESERÇÃO ESPECIAL ACUSADO LICENCIADO DA FORÇA. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE ÂTO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

Não se insere na competência desta Justiça Especializada a apre-ciação da legalidade de ato administrativo relativo ao licenciamento de militar sub judice. Não conhecimento da preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público Militar.

Diante da ausência de condição de procedibilidade para o julga-mento de processo referente a crime de deserção, haja vista o indevido licenciamento do acusado pela Administração Naval, deve ser mantida a decisão que rejeitou a denúncia oferecida.

Negado provimento ao recurso da acusação. Unânime.

Brasília, 12 de janeiro de 2007 MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA Diretor da Diretoria Judiciária, em exercício

AUDITORIA DA 5ª CJM JUIZ-AUDITOR E JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO SEÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 10/06-1 / Processo Criminal AUTOR: Ministério Público Militar ACUSADO: JAMES NUNES PEREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO de JAMES NUNES PEREIRA, brasileiro, filho de Moacir Nunes Pereira e Izoar das Graças Pereira, natural de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, para comparecer na sede da Auditoria da 5ª CJM, no dia 06 de março de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, sob pena de revelia, na ação que lhe move o MPM como incurso nas sanções do Art. 290, do Código Penal Militar.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, nº 92, Jardim Social, Curitiba, Paraná - CEP 82520-700 - fone (41) 3262-2318/3262-5586

> Curitiba-PR, 10 de janeiro de 2007. ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO

> > EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 16/06-0 / Processo Criminal AUTOR: Ministério Público Militar

ACUSADO: JAMES NUNES PEREIRA FINALIDADE: CITAÇÃO de JAMES NUNES PEREIRA, brasileiro, filho de Moacir Nunes Pereira e Izoar das Graças Pereira, natural de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, para comparecer na sede da Auditoria da 5ª CJM, no dia 06 de março de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, sob pena de revelia, na ação que lhe move o MPM como incurso nas sanções do Art. 290, *caput*, do Código Penal Militar.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, nº 92, Jardim Social, Curitiba, Paraná - CEP 82520-700 - fone (41) 3262-2318/3262-5586

Curitiba-PR, 10 de janeiro de 2007. ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO